



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI MUNICIPAL Nº 1667/2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA COM O CISLAV – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS, HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar acordo judicial para pagamento do débito reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, e executado nos autos do cumprimento de sentença em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Lavras – MG, autos n. 5003527-71.2018.8.13.0382, no valor atualizado de R\$176.694,52 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até dezembro de 2021, tendo como credor CISLAV – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Lavras.

Parágrafo único. O débito descrito no *caput* deste artigo será pago em 35 parcelas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e uma última parcela no valor R\$1.694,52, com vencimento das parcelas no último dia útil de cada mês, a começar no mês de março de 2022.

Art. 2º Fica o Município de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar acordo judicial para pagamento do débito reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, e executada nos autos do cumprimento de sentença em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Lavras – MG, autos n. 5003527-71.2018.8.13.0382, no valor atualizado de R\$17.669,45 (dezesete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até dezembro de 2021, tendo como credor o advogado Dr. Thélío Luiz Alves Nardelli – OAB/MG – 44.046, referente a honorários sucumbenciais.

Parágrafo único. O débito descrito no *caput* deste artigo será pago em 3 parcelas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e uma e ultima parcela no valor R\$2.669,45 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), com vencimento das parcelas no último dia útil de cada mês, a começar no mês de março de 2022.

Alina Corrêa Rodrigues
Secretária Municipal de
Administração e Fazenda - PMRV
Portaria N.º 2.256 / 2021



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 3º O inadimplemento de quaisquer uma das parcelas, acarretará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, e será acrescido de multa de 10% sobre o valor inadimplemento, e acrescido de juros de 0,5% ao mês e correção pelo IPCA-E.

Art. 4º O pagamento das parcelas deverá ser realizado nas contas bancárias a serem informadas pelas:

I – Crédito devido ao CISLAV – Conta Corrente 11795-1, Agência 364, Banco do Brasil

II – Crédito devido ao Dr. Thélío Luiz Alves Nardelli – Conta Corrente 32.030-7, Banco do Brasil, Agência 0364-6

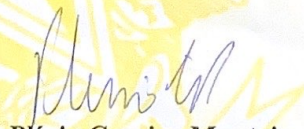
Art. 5º A cobrança do débito inadimplemento em caso de descumprimento do acordo se dará através de expedição de precatório nos termos do art. 100 e ss da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 23 de março de 2022.


Welder Marcelo Pereira

Prefeito Municipal


Plínio Carriço Monteiro

Secretário Municipal de Administração

e Fazenda